



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Consulta Prévia

**EMPREITADA - "EMP R/5/2022 - Empreitada de Reabilitação e
Valorização de Espaço Desportivo no Conjunto Habitacional da
Nazaré (Campo de Jogos 3)"**

CONVITE

Este fascículo contém 13 páginas numeradas de 1 a 13.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

ÍNDICE CONVITE

1 – IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
2 - ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3 - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
4 – ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E SE PRONUNCIAR SOBRE ERROS E OMISSÕES	3
5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	3
6 – IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
7 – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
8 - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	5
9 - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	7
10 – PROPOSTA OBJECTO DE NEGOCIAÇÃO	7
11 – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	7
12 - PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	7
13 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA	7
14 – MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	7
15 – VALOR DA CAUÇÃO	7
16 – PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	8
17 – ADMISSÃO DAS ENTIDADES CONVIDADAS.....	8
18 – CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	9
19 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

1 – Identificação e objeto do procedimento

1.1 - A presente Consulta Prévia diz respeito à Empreitada **“EMP R/5/2022 Empreitada de Reabilitação e Valorização de Espaço Desportivo no Conjunto Habitacional da Nazaré (Campo de Jogos 3)”**, tendo por objeto a execução de trabalhos de reabilitação e renovação deste campo de jogos e arredores, em conformidade com as peças deste procedimento.

2 – Entidade adjudicante

2.1. - IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), com sede à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9064-506 Funchal, NIPC 511035365, correio electrónico ihm@ihm.pt.

3 – Órgão que tomou a decisão de contratar

3.1. - A decisão de contratar foi tomada por Deliberação do Conselho de Administração da IHM, EPERAM, de 29/06/2022, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de Maio, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, com a redacção que resulta da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

4 – Órgão competente para prestação de esclarecimentos

4.1.– A prestação dos esclarecimentos é da competência do Conselho de Administração da IHM, EPERAM devendo ser solicitados até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas de acordo com o n.º 1 do artigo 50.º, do CCP.

4.2.– A pronúncia sobre os erros e as omissões é da competência do Conselho de Administração da IHM, EPERAM, devendo ser solicitados até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas de acordo com o n.º 1 do artigo 50.º, do CCP.

5 - Documentos de habilitação

5.1.- No procedimento de formação deste contrato o adjudicatário deve apresentar nos termos do art.º 81.º do CCP e do art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, e alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de Março, os seguintes documentos de habilitação:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

- a) Declaração emitida conforme anexo II-M deste procedimento e do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro e suas últimas alterações;
- c) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
- d) Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);
- e) Anexo Q da informação empresarial simplificada (*IES*);
- f) Anexo R do IVA;
- g) Alvará ou os títulos de registos emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nos termos definidos na portaria do membro do Governo responsável pela área das obras públicas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 81.º do CCP;
- h) Para além das causas de exclusão previstas no artigo 70.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de exclusão o incorreto ou inadequado preenchimento das obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário nos termos das alíneas c), d) e) e f);
- i) A documentação referida nas alíneas c) d) e) e f) deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante;
- j) Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados nos termos do disposto nas alíneas c) d) e) f) e i);
- k) Os adjudicatários que considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas no artigo 7.º do Decreto-



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de Março devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação;

l) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

6 - Idioma dos documentos de habilitação

6.1. - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

6.2. - Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

7 - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

7.1. - O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de 5 dias a contar da data da notificação da adjudicação.

7.2. - O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados é de 2 dias.

8 - Documentos que constituem a proposta

8.1. - A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

8.1.1 - De acordo com o n.º 1 do artigo 57.º do CCP e do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/M de 31 de Dezembro:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o Modelo de Declaração constante do anexo I-M.

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

a. Proposta de preço, expresso em euros, por extenso e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais, e com exclusão do IVA;

c) Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;

8.1.2 - De acordo com o n.º 2 do art.º 57.º do CCP:

a) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução expressos em euros e com o máximo de duas casas decimais;

b) Plano de trabalhos de acordo com o artigo 361.º do CCP;

8.1.3 - De acordo com o n.º 4 do art. 60.º do CCP:

Indicação na proposta dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., e se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, de acordo com o estabelecido no n.º. 8.3. Idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamentos de empresas;

8.2 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no ponto 8.1.1. deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

8.3. - As declarações de compromisso mencionadas no ponto 8.1.3 devem ser acompanhadas dos alvarás, ou dos certificados de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados (ou respetivas cópias), com as características indicadas no n.º. 6, consoante as situações. Deve ainda ser indicado o nome e o endereço do(s) subempreiteiro(s) e a titularidade dos respetivos certificados, bem como o valor e a natureza dos trabalhos a realizar.

9 – Idioma dos documentos da proposta

9.1.- Os documentos que instruem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

10 – Proposta objeto de negociação

10.1. - As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

11 – Prazo para apresentação das Propostas

11.1. - As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt no prazo de **15 dias**, a contar da data de envio dos convites.

12 - Prazo de manutenção das propostas

12.1. - O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta, pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da mesma.

13 - Critério de adjudicação das propostas

13.1. - A adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de Monofator, de acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP.

13.2. - No caso de haver propostas com o mesmo preço global, o desempate será efetuado a favor da proposta que apresentar o menor preço para os trabalhos do *Artigo 2.4 – "Aplicação de acabamento de pavimento desportivo em resinas sintéticas com côr para uso desportivo adequada para exteriores (verde; tijolo e cinza), sobre base de betão após regularização. Inclui marcações de linhas de campo."* da Lista de Quantidades de Trabalhos.

14 – Modo de prestação da caução

Não é exigida a prestação de caução de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

15 – Valor da caução

15.1. - Dado não ser exigível a prestação de caução, a IHM, EPERAM, procederá à retenção de 4% do valor dos pagamentos efetuados.

15.2. – Se o preço total da proposta adjudicada for anormalmente baixo, o valor da retenção a prestar pelo adjudicatário é de 8% do preço contratual.

16 - Preço anormalmente baixo



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

16.1. – Considerando que o preço-base fixado para o presente procedimento foi calculado com base no conhecimento que os serviços técnicos da entidade adjudicante detêm dos custos totais usualmente inerentes à execução de todas as prestações contratuais a exigir ao adjudicatário, contendo contudo o mesmo uma margem suficiente para que em normais condições de mercado o preço contratual lhe seja inferior, de modo a assegurar que após a apresentação e análise de propostas apresentadas pelos interessados no presente procedimento o preço contratual garantirá em condições económicas justificáveis a integral e atempada execução de tais prestações contratuais, será considerada de preço anormalmente baixo:

- a) No caso de apresentação de uma única proposta, se o seu valor for inferior em 30% ou mais relativamente ao preço-base, uma vez que na impossibilidade de comparação de propostas é objetivamente razoável fixar um limite mínimo com base em tal proporção.
- b) No caso de apresentação de mais do que uma proposta, a proposta de valor inferior em 20% ou mais relativamente ao preço médio corrigido das propostas a admitir.

16.2 – O preço médio corrigido referido na alínea b) do ponto anterior será calculado considerando as propostas a admitir que se encontram entre o valor máximo e o valor mínimo de um intervalo de confiança a 95% numa distribuição normal padrão. O valor mínimo será calculado da seguinte forma.

$$X \pm 1.96 \left(\frac{\sigma}{\sqrt{n}} \right)$$

X – Valor médio considerando todas as propostas a admitir;
σ – Desvio padrão considerando todas as propostas a admitir;
n – número de todas as propostas a admitir;

16.3. - Para o cálculo final do preço anormalmente baixo serão considerados arredondamentos à segunda casa decimal.

17 – Admissão das entidades convidadas

17.1. – As entidades convidadas deverão apresentar:

- i) O Alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC,I.P.);



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

ii) Para os não titulares de alvará de construção emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I.P.) a apresentação do certificado adequado à obra posta a concurso e emitido por entidade competente, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica.

17.2. - O alvará de empreiteiro de obras públicas previsto no nº anterior deve conter (Lei nº 41/2015 de 3, de junho):

- a) **A 1ª Subcategoria da 1ª. Categoria**, na **classe** correspondente ao valor global da proposta;
- b) **A 4ª e 5ª Subcategorias da 1ª. Categoria**, na **classe** correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no nº. 17.3 deste Programa de Concurso;
- c) **A 12ª Subcategorias da 5ª. Categoria**, na **classe** correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no nº. 17.3 deste Programa de Concurso;

17.3. - Desde que não seja posto em causa o disposto no nº. 2 do artigo 383.º do Código dos Contratos Públicos, e sem prejuízo do disposto no n.º 18.2., o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes.

Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas, de acordo com o previsto no n.º 8.3.

18 – Consulta e fornecimento das peças do procedimento

18.1. - Os interessados podem aceder às peças do procedimento que se encontram disponíveis para efeitos de consulta e download na plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Compete ao interessado confirmar o conteúdo do suporte digital recebido com as peças originais patentes nos nossos serviços.

19 – Legislação aplicável

19.1. - Em tudo o omissa no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, cm a redação que lhe foi dada pelo Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, com as alterações introduzidas pelo



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e Lei nº 41/2015 de 03 de Junho e demais legislação aplicável.

Funchal, 29 de junho de 2022

O Presidente do Conselho de Administração

João Pedro Sousa

Em Anexo:

- Modelo de declaração, Anexo I-M;
- Modelo de declaração, Anexo II-M;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Anexo I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *λ*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1-....(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹).... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):

a)

b)

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *l)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data),...[assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II-M

Modelo de declaração



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo n.º 7 do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de Agosto]

1-....(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2- O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data),...[assinatura⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.